

Mensagem nº 067/2017, de 06 de dezembro de 2017.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei que Cria o Programa Mulheres em Exercício da Cidadania – MEC e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com entidades públicas e /ou privadas, visando à sua consecução, e dá outras providências.

O Programa proposto que tem por objetivo a mobilização da Administração Municipal e da sociedade, visando resgatar a cidadania e a identidade das jovens eusebienses.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de elevada estima e apreço.



Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSEBIO
RECEBIDO
EM 06/12/2017
JEALISON BERNARDO MATOS

Exma. Sra.
Vereadora Vanderlânia Moraes Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei nº 088, de 06 de dezembro de 2017.

Cria o Programa Mulheres em Exercício da Cidadania – MEC e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com entidades públicas e /ou privadas, visando à sua consecução, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município do Eusébio o Programa Mulheres em Exercício da Cidadania – MEC, que consiste na mobilização da Administração Municipal e da sociedade, visando resgatar a cidadania e a identidade das jovens eusebienses.

§1º. O Programa atenderá exclusivamente a jovens do sexo feminino comprovadamente estudantes e moradores do município do Eusébio.

§2º. O Programa atenderá prioritariamente jovens entre 14 e 20 anos incompletos, em situação de risco sócio-econômico, e cuja renda familiar não exceda ½ (meio) salário mínimo per capita.

Art. 2º. Constituem objetivos do Programa:

I – Desenvolver atividades culturais, educativas e de exercício da cidadania voltadas à difusão de valores humanos, à solidariedade, à capacitação para o trabalho e à socialização dos jovens;

II – Fomentar o respeito à vida e à dignidade de cada ser humano, sem discriminação e preconceito;

III – Promover a rejeição da violência em todas as suas formas: física, sexual, psicológica, econômica, social e a praticada contra a camada mais vulnerável da população;

IV – Utilizar os recursos materiais disponíveis para pôr fim à exclusão, à injustiça e à opressão política e econômica;

V – Contribuir para o desenvolvimento da comunidade, com a plena participação da sociedade;

VI – Propiciar a profissionalização das jovens participantes do Programa, preparando-os para o mercado de trabalho;

VII – Permitir a utilização sadia do tempo ocioso das jovens, ocupando-os com tarefas e atividades que propiciem seu crescimento intelectual, cultural, esportivo e de lazer, integrando-as ao meio social e tornando-as cidadãs aptos a exercerem múltiplas funções;

VIII – Treinar e preparar as jovens, dotando-as de conhecimentos básicos sobre trânsito, planejamento urbano, meio ambiente, e defesa civil.

Art. 3º. As jovens integrantes deste programa estarão vinculadas a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – SETAS e coordenados pela Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, fazendo jus a uma bolsa de estudos nos termos do anexo único, parte integrante desta Lei, e participarão de atividades laborais/educacionais que não atrapalhem a carga horaria escolar regular, não podendo exceder 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º. As jovens beneficiadas receberão treinamento de caráter educativo pelo prazo de 02 (dois) meses, com ênfase em formação cidadã e criação de uma sociedade sem drogas e sem violência.

Art. 5º. Prestarão auxílio na consecução dos objetivos do Programa MEC todos os órgãos da administração direta e indireta do município de Eusébio, bem como entidades não governamentais sem fins lucrativos.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios com entidades publicas e/ou privadas visando à consecução do Programa e a transferir recursos para a secretaria de trabalho e desenvolvimento social nos termos de quantidade e valores contidos no anexo único desta lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 06 dias do mês de dezembro de 2017.



Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANEXO ÚNICO

BOLSA PROGRAMA MEC		
IDADE	QUANT.	VALOR
14-16 ANOS INCOMPLETO	40	R\$300,00
16-18 ANOS INCOMPLETO	110	R\$600,00
18-20 ANOS INCOMPLETO	100	R\$900,00

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 06 dias do mês de dezembro de 2017.



Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal